



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 090/2019

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CRISTIANE SCHNEIDER E CIA LTDA ME**, da cidade de Tio Hugo, cito Rua Paraná, nº 1731, inscrita no CNPJ nº 26.808.954/0001-19, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 020/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Vendedora obriga-se a efetuar a entrega dos itens que ganhou na presente Licitação, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, conforme especificações no Anexo I do edital, no valor total de **R\$ 62.930,60 (sessenta e dois mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos)**, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57.

Parágrafo Primeiro: Os itens da tabela 01 não perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente, conforme solicitação da Nutricionista, na Secretaria Municipal da Educação ou em local designado pela mesma, após solicitação a mesma terá o no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para entrega dos produtos. **Deve ser analisado o prazo de validade de cada produto, o qual não poderá ser inferior ao prazo estabelecido em cada item.**

Parágrafo Segundo: Os itens da tabela 02 perecíveis, deverão ser entregues semanalmente, ou seja, duas vezes na semana, sendo todas as segundas e terças-feiras, conforme quantidade solicitada pela nutricionista, sendo que os mesmos deverão ser entregues as 8:00 horas da data aprazada pela Nutricionista junto a Secretaria Municipal da Educação, os mesmos serão solicitados num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a carne bovina entregue para fins de qualidade e procedência do produto deverá acompanhar (cópia da Nota Fiscal) de compra, não podendo ultrapassar 7 dias, entre compra e entrega, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital **Os produtos deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Nutricionista, sendo que os mesmos serão analisados e caso não estejam em conformidade com o licitado o mesmo será devolvido no ato, e a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição do produto.**

Parágrafo Terceiro: A carne moída, deverá ser moída no dia da entrega, fresca com cor e cheiro do produto, e embalada em pacotes de 02 kgs cada.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Parágrafo Quarto: A carne bovina sem osso deverá ser resfriada, com cor e cheiro do produto.

Todos os produtos deverão ser de excelente qualidade, caso contrário o fornecedor será obrigado a fazer a troca do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, da quantidade de material entregue para a municipalidade, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **A validade deste contrato será para o ano letivo de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vendedora, sujeito à multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA:

O recebimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 020/2019, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

Programa: 00110 – Crescendo com Educação

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura
Municipal*



CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 23 de dezembro de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CRISTIANE SCHNEIDER E CIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
